



CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROTOCOLO

Recebido em, 19.05.2023


Responsável

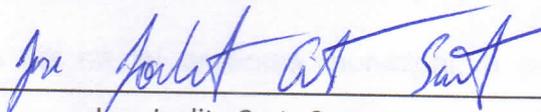
Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

**ATA DA VIGESIMA NONA SESSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

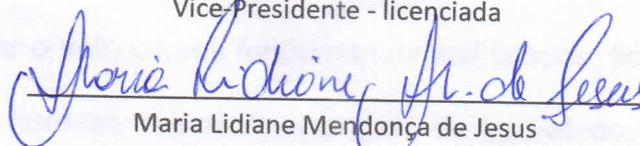
PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes a maioria dos membros da comissão, o presidente informou que recebeu para análise o **veto total ao Projeto de Lei 03/2023 de 13/02/2023, que cria projeto de lei que dispõe sobre a contratação de artistas, grupos artísticos, bandas, músicos, e afins, locais, para apresentação e ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Moita Bonita/SE, ou por instituições que recebem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do poder público Municipal ou através dele, e da outras providencias.** O presidente no uso de suas prerrogativas previstas em lei, designou a si mesmo como relator do referido veto para que no prazo regimental, seja apresentado o parecer para análise e aprovação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.



Jose Joelito Costa Santos
Presidente

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente - licenciada



Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROTOCOLO
Recebido em, 18.10.2023
Responsável

PARECER Nº 14/2023

Esta comissão, recebeu para análise o veto total ao Projeto de Lei 03/2023 de 13/02/2023, que cria projeto de lei que dispõe sobre a contratação de artistas, grupos artísticos, bandas, músicos, e afins, locais, para apresentação e ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Moita Bonita/SE, ou por instituições que recebem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do poder público Municipal ou através dele, e da outras providencias.

Diante da análise, esta comissão por seu relator apresenta o seguinte parecer:

Observando que a justificativa de veto do prefeito fala de inconstitucionalidade por gerar despesa pra gestão municipal, vale informar que da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos, e no caso em análise, não se adequa a estas situações, pois apenas garante a participação dos artistas locais nos eventos com os recursos do município.

Quando ao que diz na lei orgânica municipal, a matéria em análise não dispõe sobre a organização e funcionamento da administração publica municipal, pelo contrario busca valorizar a municipalidade, fomenta a cultura local através da contratação dos artistas locais, além de promover a economicidade.

Ao analisar o veto e seus fundamentos justificados, fica claro a fragilidade do mesmo, já que em nenhum momento o projeto de lei vetado, modificara a estrutura municipal, ou outro motivo justificado na mensagem enviada a esta casa legislativa, e



Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

quanto ao vício da inconstitucionalidade/ilegalidade e inviabilidade, mensurados pelo executivo ao vetar o projeto, são uma prova da falta de compromisso do poder executivo com a cultura local, já que em nenhum artigo do projeto de lei, é apresentada situação que promova nenhum desses vícios.

Diante da análise do veto não se observou nenhuma inconstitucionalidade, no projeto de lei 03/2023.

Conclusão: Mediante a análise, este relator dá parecer pela reprovação do veto total ao Projeto de Lei 03/2023 de 13/02/2023, que cria projeto de lei que dispõe sobre a contratação de artistas, grupos artísticos, bandas, músicos, e afins, locais, para apresentação e ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Moita Bonita/SE, ou por instituições que recebem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do poder público Municipal ou através dele, e da outras providencias.

Assim sendo, encaminhamos ao plenário desta casa legislativa para apreciação e votação.

Sala das sessões da comissão de legislação, justiça e redação final, em 18 de maio de 2023.

Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROTOCOLO

Recebido em, 18.05.2023

[Handwritten signature]

Responsável

ATA DA TRIGÉSSIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2023

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, as dez horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes a maioria dos membros da comissão, foi lido o parecer do **veto total ao Projeto de Lei 03/2023 de 13/02/2023, que cria projeto de lei que dispõe sobre a contratação de artistas, grupos artísticos, bandas, músicos, e afins, locais, para apresentação e ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Moita Bonita/SE, ou por instituições que recebem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do poder público Municipal ou através dele, e da outras providencias.** O parecer do relator foi pela reprovação do referido veto, ressaltando que houve empate na votação do parecer sendo um voto favorável e um contrário, o que será encaminhado ao plenário para apreciação e votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.

[Handwritten signature]

Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente (licenciada)

[Handwritten signature]

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro